

PODER EXECUTIVO IV

Neste último bloco, sobre o Poder Executivo, será abordado as imunidades atribuídas ao Presidente da República. Ao tratar do tema, vale destacar que o Presidente da República possui **imunidades formais**, e não **imunidade material**, como ocorre com os parlamentares.

No caso do Poder Legislativo, os deputados e senadores são **invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos**, conforme estabelecido pela Constituição. Essa proteção tem por objetivo garantir o pleno exercício da função parlamentar, livre de pressões externas.

No entanto, essa **imunidade material** é exclusiva dos parlamentares. O presidente da República **não dispõe dessa proteção para suas manifestações**. A Constituição confere ao Chefe do Executivo **apenas imunidades de natureza formal**.

IMUNIDADES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 86. [...]

§ 3º Enquanto não sobrevier **sentença condenatória**, nas infrações comuns, o **Presidente da República não estará sujeito à prisão**.

Obs.: Essa regra impede, por exemplo, que o presidente seja detido pela Polícia Federal, mesmo que haja flagrante delito. Ainda que o presidente seja surpreendido praticando um crime, como corrupção, durante o mandato, a prisão só será possível após o trânsito em julgado da sentença condenatória.

§ 4º O Presidente da República, na vigência de seu mandato, **não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções**.

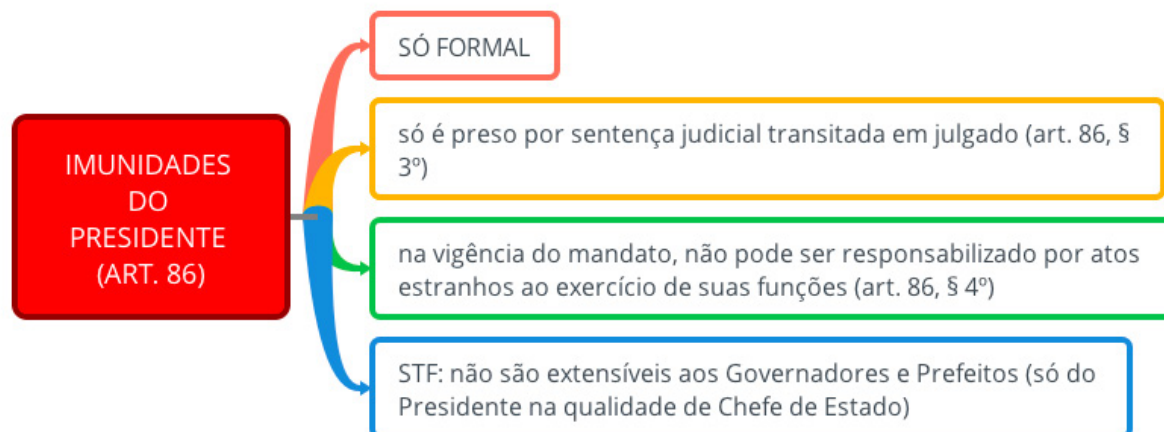
Obs.: Caso pratique um crime sem qualquer relação com a função presidencial, não responderá durante o mandato, mas apenas após seu término. Durante o mandato, a prescrição fica suspensa.

Por outro lado, se o crime cometido tiver conexão com o exercício da função — por exemplo, se o presidente utilizar sua autoridade para obter vantagens indevidas —, poderá ser responsabilizado perante o Supremo Tribunal Federal (STF).

Contudo, essa responsabilização só poderá ocorrer mediante autorização da Câmara dos Deputados, por dois terços de seus membros. Sem essa autorização, o processo não poderá ter andamento durante o mandato, ainda que haja indícios da prática do crime funcional.



5m



Conforme o mapa mental apresentado, o Presidente da República possui **apenas imunidades de natureza formal**, inexistindo qualquer imunidade material, como ocorre com os parlamentares.

No que diz respeito à prisão, **somente poderá ser preso se houver sentença penal condenatória transitada em julgado**. Já quanto à responsabilização penal durante o mandato, o presidente **não poderá ser processado por atos estranhos ao exercício de suas funções**. A responsabilização no curso do mandato somente será possível se o crime tiver natureza funcional, ou seja, se o presidente se valer do cargo para a prática delitiva.

Obs.: Esses pontos são fundamentais, mas o tema se aprofunda ainda mais com base na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), especialmente para provas de maior complexidade, como as organizadas pela banca CESPE (atualmente Cebraspe), que frequentemente cobra posicionamentos jurisprudenciais.

Segundo o STF:

- As imunidades formais previstas no art. 86, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, são exclusivas do Presidente da República, em razão de sua posição como chefe de Estado.
- Essas imunidades não se estendem a governadores nem a prefeitos, pois estes exercem apenas o papel de chefes de governo em suas respectivas esferas federativas, enquanto o Presidente da República é o único que atua como chefe de Estado e representa o Brasil nas relações internacionais.



ATENÇÃO

- Governadores e prefeitos **não se beneficiam** das imunidades formais aplicáveis ao Presidente da República.

Obs.: Caso a banca afirme que tais imunidades se estendem às demais autoridades do Poder Executivo nos estados ou municípios, **a assertiva estará incorreta.**

MINISTROS DE ESTADO

Art. 87. Os **Ministros de Estado** serão escolhidos dentre **brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.**

Nos termos do artigo 87 da Constituição Federal, os Ministros de Estado serão escolhidos dentre **brasileiros natos ou naturalizados**, desde que **maiores de 21 anos e no exercício dos direitos políticos**. Contudo, existe uma **exceção expressa**: o **Ministro de Estado da Defesa** deve ser, necessariamente, **brasileiro nato**, conforme dispõe o artigo 12, § 3º, inciso V da Constituição Federal.

Por exemplo, o Ministro das Relações Exteriores, embora chefe a carreira diplomática (a qual exige nacionalidade nata), **não precisa ser brasileiro nato**, pois **não consta do rol taxativo do artigo 12, § 3º**, que delimita as funções reservadas exclusivamente aos brasileiros natos.

Assim, respeitados esses critérios, o Presidente da República possui liberdade para nomear os ministros.



10m

Parágrafo único. Compete ao Ministro de Estado, além de outras atribuições estabelecidas nesta Constituição e na lei:

- I – Exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Presidente da República;
- II – Expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;
- III – Apresentar ao Presidente da República relatório anual de sua gestão no Ministério;
- IV – Praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Presidente da República.

Obs.: É importante observar que os Ministros **não editam decretos**. Essa é uma competência exclusiva do Presidente da República. Os ministros apenas **expedem instruções** para execução das leis e decretos presidenciais, conforme determina a Constituição.

Art. 88. A lei disporá sobre a **criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública.**

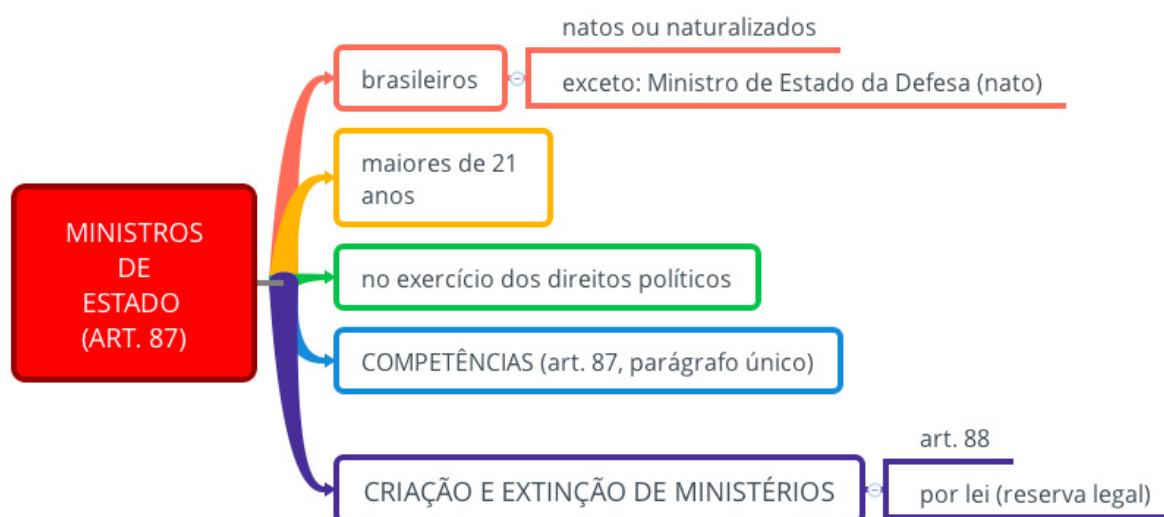
O artigo 88 da Constituição estabelece que **a criação e extinção de ministérios e órgãos da administração pública** somente podem ocorrer **mediante lei**, configurando hipótese de **reserva legal**.

Esse dispositivo se harmoniza com o artigo 84, inciso VI, alínea "a", que trata do **decreto autônomo**. O Presidente da República pode, por decreto autônomo, **organizar a administração pública federal**, desde que **não implique aumento de despesa nem criação/extinção de órgãos públicos**.



ATENÇÃO

- A **organização interna** da administração pública federal pode ser feita por decreto;
- Mas a **criação e extinção de ministérios e órgãos públicos** dependem de **lei formal** aprovada pelo Congresso Nacional.



CONSELHO DA REPÚBLICA

O Conselho da República é um órgão de **assessoramento superior do Presidente da República**, com atuação voltada para **assuntos relevantes ao Estado Democrático de Direito**. Embora não seja um tema de recorrência elevada em provas, sua cobrança é perfeitamente possível sempre que houver menção ao Poder Executivo no edital.

O presidente pode convocar esse órgão para ouvir sua opinião em temas de grande relevância. Em algumas situações, essa consulta é obrigatória, como, por exemplo, quando o presidente pretende:

- Decretar o **estado de defesa**;
- Solicitar autorização ao Congresso Nacional para decretar o **estado de sítio**;

- **Determinar intervenção federal.**

Nessas hipóteses, o **Conselho da República**, junto ao **Conselho de Defesa Nacional**, deve ser obrigatoriamente consultado.



Art. 89. O **Conselho da República** é órgão superior de consulta do Presidente da República, e **dele participam:**

I – O Vice-Presidente da República;

II – O Presidente da Câmara dos Deputados;

III – O Presidente do Senado Federal;

IV – Os líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados;

V – Os líderes da maioria e da minoria no Senado Federal;

VI – O Ministro da Justiça;

VII – Seis cidadãos **brasileiros natos**, com mais de trinta e cinco anos, sendo dois nomeados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado Federal e dois eleitos pela Câmara dos Deputados, todos com mandato de três anos, vedada a recondução.

Obs.: É fundamental enfatizar que, conforme orientação constitucional, essa é uma das situações em que se exige **obrigatoriamente a condição de brasileiro nato**. A Constituição permite distinção entre brasileiros natos e naturalizados, apesar dessa distinção **não ser feita por leis infraconstitucionais**.

Por isso, para compor o Conselho da República na condição de cidadão, **não basta ser brasileiro; é preciso ser brasileiro nato**.

Art. 90. Compete ao **Conselho da República** pronunciar-se sobre:

I – Intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio;

II – As questões relevantes para a estabilidade das instituições democráticas.

§ 1º – O **Presidente da República** poderá convocar **Ministro de Estado** para participar da reunião do Conselho, quando constar da pauta questão relacionada com o respectivo Ministério.

§ 2º – A lei regulará a organização e o funcionamento do Conselho da República.

O **Conselho da República**, previsto no artigo 90 da Constituição Federal, é um órgão superior de consulta do Presidente da República, com atuação voltada para questões de alta relevância no âmbito do Estado Democrático de Direito.

Em todas as competências e circunstâncias descritas no artigo, **é obrigatória a consulta tanto ao Conselho da República quanto ao Conselho de Defesa Nacional**.

Além disso, o Presidente pode consultar o Conselho da República em casos de **instabilidade institucional**, ou em outras situações de grande impacto político, **ou social**, ainda que não estejam expressamente previstas no texto constitucional.

PARTICIPAÇÃO DE MINISTROS

O único Ministro de Estado que tem **assento nato** no Conselho da República é o **Ministro da Justiça**, ou seja, sua presença é garantida pela Constituição.

Contudo, o Presidente da República pode **convocar outros ministros**, conforme a pauta da reunião. Exemplos:

- Se o assunto for relacionado à defesa nacional, o **Ministro da Defesa** pode ser convocado;
- Se tratar de mineração, pode ser chamado o **Ministro de Minas e Energia**, e assim por diante.

Obs.: A organização e o funcionamento do Conselho da República **devem ser regulamentados por lei ordinária**, conforme estabelece o § 2º do artigo 90 da Constituição.



CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

Art. 91. O Conselho de Defesa Nacional é órgão de consulta do Presidente da República nos assuntos relacionados com a soberania nacional e a defesa do Estado democrático, e dele participam como membros natos:

- I – O Vice-Presidente da República;
- II – O Presidente da Câmara dos Deputados;
- III – O Presidente do Senado Federal;

- IV – O Ministro da Justiça;
- V – O Ministro de Estado da Defesa;
- VI – O Ministro das Relações Exteriores;
- VII – O Ministro do Planejamento.
- VIII – Os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

O **Conselho de Defesa Nacional (CDN)** é um órgão de **consulta do Presidente da República**, voltado especificamente para **assuntos relacionados à soberania nacional e à defesa do Estado Democrático de Direito**.

Assim como o Conselho da República, o CDN presta assessoramento superior ao Presidente, mas com foco temático distinto, voltado à integridade territorial, à soberania do país e à preservação das instituições democráticas.



ATENÇÃO

É importante não confundir as expressões:

- **Membro nato:** refere-se à pessoa que integra o colegiado **por força do cargo que ocupa**, e não à nacionalidade.
- **Brasileiro nato:** trata-se de uma classificação de **nacionalidade originária**, prevista no artigo 12 da Constituição Federal.

Assim, por exemplo, o **Ministro da Justiça é membro nato** tanto do Conselho da República quanto do Conselho de Defesa Nacional, **pelo simples fato de exercer esse cargo**, independentemente de ser brasileiro nato ou naturalizado.

Obs.: Alguns dos membros natos — como o Vice-Presidente, os presidentes da Câmara e do Senado, e o Ministro da Justiça — também integram o **Conselho da República**, sendo comuns a ambos os colegiados.

Art. 91. [...]

§ 1º Compete ao Conselho de Defesa Nacional:

- I – Opinar nas hipóteses de declaração de guerra e de celebração da paz, nos termos desta Constituição;
- II – Opinar sobre a decretação do estado de defesa, do estado de sítio e da intervenção federal;
- III – Propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo;
- IV – Estudar, propor e acompanhar o desenvolvimento de iniciativas necessárias a garantir a independência nacional e a defesa do Estado democrático.

§ 2º A lei regulará a organização e o funcionamento do Conselho de Defesa Nacional.

O Conselho de Defesa Nacional (CDN) possui competências constitucionais voltadas à **soberania nacional** e à **defesa do Estado Democrático de Direito**. Conforme o artigo 91, § 1º da Constituição Federal, compete ao CDN:

1. **Opinar nas hipóteses de declaração de guerra e celebração da paz**, nos termos da Constituição Federal;
2. **Opinar sobre a decretação do estado de defesa, do estado de sítio e da intervenção federal** – situações que também exigem oitiva obrigatória do Conselho da República;
3. **Propor critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional**, e **opinar sobre seu efetivo uso**, especialmente:
 - Nas **faixas de fronteira**;
 - Nas áreas **relacionadas à preservação e exploração de recursos naturais**, de qualquer natureza;
4. **Estudar, propor e acompanhar o desenvolvimento de iniciativas voltadas à garantia da independência nacional e à defesa do Estado Democrático de Direito**.

Essas atribuições reforçam o caráter estratégico do CDN, cuja atuação envolve tanto a integridade territorial quanto a estabilidade institucional da República.

Nos termos do **§ 2º do artigo 91**, a **organização e o funcionamento do Conselho de Defesa Nacional serão regulados por lei ordinária**, tal como ocorre com o Conselho da República. Trata-se, portanto, de matéria sujeita à **reserva legal**.



25m



DIRETO DO CONCURSO

01. (2025/CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS/UNB/DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL/ENFERMEIRO) Compete privativamente ao presidente da República manter relações com Estados estrangeiros, celebrar tratados internacionais sujeitos a referendo do Congresso Nacional, bem como exercer o comando supremo das Forças Armadas.



O artigo 84 da Constituição estabelece que compete privativamente ao Presidente da República:

- **Manter relações com Estados estrangeiros** e acreditar seus representantes;



- **Celebrar tratados internacionais**, que devem ser aprovados pelo Congresso Nacional para produzir efeitos internos;
- **Exercer o comando supremo das Forças Armadas** (Exército, Marinha e Aeronáutica).

As duas primeiras competências referem-se à atuação como **chefe de Estado**. Já o comando das Forças Armadas é exercido na qualidade de **chefe de governo**.

02. (2025/CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS/UNB/DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL/AGENTE ADMINISTRATIVO) Conforme o entendimento jurisprudencial do STF, a candidatura aos cargos de presidente ou de vice-presidente da República é permitida a indivíduos que não tenham filiação partidária.



A Constituição Federal impõe a **exigência de filiação partidária prévia** para que um cidadão possa se candidatar a **qualquer cargo eletivo**, inclusive os de **Presidente e Vice-Presidente da República**.

O artigo 14, § 3º, V da Constituição determina que a filiação ao partido político é uma das condições de elegibilidade. Além disso, o artigo 77 da Constituição prevê que as eleições para Presidente e Vice-Presidente se darão mediante registro de **chapas** pelos partidos políticos.

Embora exista debate acadêmico e social sobre a possibilidade de candidaturas avulsas — ou seja, sem vínculo com partidos políticos — **não há, até o momento, posicionamento consolidado do Supremo Tribunal Federal autorizando essa prática** para os cargos do Poder Executivo federal.

Portanto, segundo o texto constitucional vigente, a candidatura aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República **requer registro partidário e prévia filiação ao partido político**.



30m

03. (2025/INSTITUTO QUADRIX/CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SÃO PAULO/ADVOGADO) A eleição do presidente e do vice-presidente da República realizar-se-á, em anos alternados, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.



A eleição do presidente e do vice-presidente da República ocorre a cada quatro anos, e não em anos alternados. Conforme estabelece o artigo 77 da Constituição Federal, o pleito realiza-se no último ano do mandato presidencial vigente. O primeiro turno acontece no primeiro domingo de outubro. Caso nenhuma chapa obtenha a maioria absoluta dos votos válidos, será realizado um segundo turno no último domingo do mesmo mês, entre as duas chapas mais votadas. A posse da nova chapa presidencial ocorre no dia 1º de janeiro do ano seguinte.

04. (2025/INSTITUTO QUADRIX/CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SÃO PAULO/ADVOGADO) O presidente e o vice-presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.



O presidente e o vice-presidente da República tomam posse em sessão conjunta do Congresso Nacional, composta pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal.

Durante essa cerimônia, realizada no dia 1º de janeiro do ano seguinte à eleição, os eleitos prestam compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil. Esse procedimento está previsto no texto constitucional.

05. (2025/INSTITUTO QUADRIX/CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SÃO PAULO/ADVOGADO) Em caso de impedimento do presidente e do vice-presidente, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da presidência o presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e o do Superior Tribunal de Justiça.



Em caso de impedimento ou vacância simultânea dos cargos de presidente e vice-presidente da República, a Constituição estabelece uma ordem sucessória para o exercício da Presidência da República. Nessa ordem, são chamados sucessivamente: o presidente da Câmara dos Deputados, o presidente do Senado Federal e o presidente do Supremo Tribunal Federal. O impedimento refere-se ao afastamento temporário, como em casos de viagem ao exterior ou tratamento de saúde. Já a vacância implica afastamento definitivo, como nos casos de morte ou condenação por crime de responsabilidade.

- Se apenas o cargo de presidente da República estiver vago ou impedido, o vice-presidente assume. Em caso de vacância, o vice cumpre o restante do mandato. Quando há dupla vacância definitiva — ou seja, do presidente e do vice-presidente —, o próximo na linha sucessória assume e deve convocar eleições:
- **Diretas**, se a dupla vacância ocorrer nos dois primeiros anos do mandato, a serem realizadas em até 90 dias;
- **Indiretas**, se ocorrer nos dois últimos anos, realizadas em até 30 dias pelo Congresso Nacional.

A nova chapa eleita em qualquer desses casos cumprirá somente o tempo restante do mandato anterior, configurando o chamado “mandato-tampão”, sem reinício do ciclo de quatro anos.



35m

GABARITO

01. c

02. e

03. e

04. c

05. e

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Luciano Pereira Dutra.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.